

## As transformações das relações de trabalho no Brasil recente: incerteza e desregulação irrestrita

Por Ana Paula F. D'Avila y Pedro Robertt<sup>1</sup>

### Introdução

O artigo que aqui apresentamos tenta desenhar sinteticamente um panorama das relações de trabalho, no Brasil, desde a década de 1940 até os dias atuais. Iniciamos descrevendo, brevemente, como se constituiu um corpo jurídico, que -apesar de não atingir os patamares encontrados nos chamados Estados de bem-estar dos países centrais do capitalismo - significou um avanço, no que diz respeito à proteção das relações de trabalho, no país. Em um segundo momento, mostramos como o período de redemocratização acarretou um novo momento de ampliação de direitos sociais, principalmente com a implementação da Constituição de 1988, junto com um movimento de maior flexibilização das relações de trabalho. Destacamos, aqui, os períodos de governos do Partido do Trabalhadores, em que se combinaram ampliação de direitos sociais junto com prosseguimento gradual da agenda flexibilizadora<sup>2</sup>. Em um terceiro momento abordamos o segundo mandato de Dilma Rousseff, principalmente no que tange a algumas mudanças na política fiscal que, na tentativa de resolver uma conjuntura econômica desfavorável, acabaram por contribuir com a perda vertiginosa de sua popularidade. A partir daí ocorreu a formação de uma coalizão de forças políticas conservadoras, que conduziram a seu *impeachment*. Neste momento, argumentamos que uma das primeiras medidas impostas pela guinada pós-*impeachment* foi a criação de uma Proposta de Emenda à Constituição Federal, a qual estipulou um teto para os “gastos” públicos com educação e saúde.

Em um quarto momento, argumentamos que a próxima ação, dessa coalizão de forças, foi o atendimento de demandas empresariais, votando em um processo veloz e com nula discussão de seus principais pontos, com representantes dos trabalhadores, a terceirização da atividade-fim e a Reforma Trabalhista. Essas duas alterações constitucionais tenderão a impactar a vida do trabalhador, em diversos aspectos, tais como a forma de contratação e os níveis de remuneração e de sindicalização, entre outros fatores.

Como conclusões preliminares, terminamos o artigo com as perspectivas do governo Bolsonaro. Em relação ao trabalho, abordamos a proposição da carteira de trabalho “verde e amarela”, do presidente eleito e seu ministro da economia Paulo Guedes, em contraposição à carteira de trabalho histórica “azul”, vinculada à CLT. A diferenciação proposta, pelos membros do governo eleito, trata a carteira de trabalho clássica como um resquício de um trabalho socialmente protegido, mas que obstaculiza a geração de

<sup>1</sup> Ana Paula D'Avila es Pós-doutoranda e professora colaboradora no Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Pelotas (UFPeL). Doutora em Sociologia pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). E-Mail de contacto: anapauladavila88@gmail.com. Pedro Robertt es Professor Associado da Universidade Federal de Pelotas. Doutor em Sociologia pela Universidade Federal de Rio Grande do Sul (UFRGS). E-Mail de contacto: robertt21@gmail.com.

<sup>2</sup> Pelas características da publicação evitamos fazer referências explícitas, da bibliografia utilizada, no conteúdo do texto. A sua elaboração foi auxiliada, principalmente, pelas seguintes obras: Cesit (2017); D'Avila (2018); Filgueiras, Bispo e Coutinho (2018), Krein (2001); Krein, Santos e Nunes (2012) e Santos e Ramalho (2018). Todas as fontes consultadas constam ao final do artigo.



emprego. Por sua vez, a nova carteira supõe condições mais flexíveis de contratação e um regime de previdência de capitalização. Argumentamos que no caso de ser aprovada, a carteira de trabalho “verde e amarela”, operará uma divisão entre os trabalhadores, acentuando condições mais flexíveis e precárias para os jovens, que já partem de condições desiguais quando ingressam no mercado de trabalho. O governo eleito vem manifestando, também, questionamentos à manutenção do Ministério de trabalho, chegando na hipótese extrema a sugerir sua extinção. As mudanças propostas, no caso de serem levadas adiante, tenderão a seguir o tratamento dado às relações de trabalho, em anos recentes, aumentando o quadro de incerteza e de desregulação irrestrita.

### **As origens da proteção ao trabalho no Brasil. Anotações breves.**

Variadas análises nas últimas décadas vêm mostrando um aumento da flexibilização de trabalho, junto com os processos concomitantes de terceirização e de maior informalização, no mundo e na América Latina, particularmente. Esses processos, aliás, têm significado, em nossos países, uma maior precarização social e do trabalho. Neste artigo, apontamos o avanço vertiginoso da flexibilização no Brasil, notadamente, desde 2016 em diante, com um fiel da balança que se inclina drasticamente em direção ao poder discricionário do capital sobre o trabalho. Para dar conta dessa análise, começamos descrevendo as origens da proteção social do trabalho no Brasil, no início do século XX.

O Brasil começou a implantar um marco trabalhista, em termos de um acordo de classes, no primeiro governo de Getúlio Vargas (1930-1945). Entendia-se, na época, que o trabalhador era a parte mais frágil na relação capital *versus* trabalho, o que possibilitou criar um conjunto de normas e leis que, de um lado, regulassem essa relação e, de outro, reduzissem a disparidade entre as partes.

Os direitos trabalhistas ganharam status formal com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de 1943, a qual assegurou direitos e deveres entre trabalhadores e empregadores. Esse documento, que solidificou, em parte, várias pautas sindicais de movimentos anteriores, visava garantir ao trabalhador o cumprimento do que ficou estabelecido como “seus direitos”. Nesse sentido, a carteira de trabalho assinada significava uma espécie de “passaporte” à cidadania. Junto com isso, foram instituídos a jornada de trabalho de oito horas, as férias remuneradas, o salário mínimo, entre outras medidas jurídicas relevantes para garantir ao trabalhador uma boa qualidade de vida. Todavia, cabe destacar que a regulação das relações de trabalho foi incompleta, deixando à margem categorias de trabalhadores sem reconhecimento de suas profissões pelo Estado, tais como os trabalhadores autônomos e os trabalhadores domésticos. Não obstante, passado pouco mais de duas décadas (em 1966), houve a primeira alteração introduzida pela criação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Essa medida resultou na perda de estabilidade dos trabalhadores no vínculo empregatício, devido ao fim do contrato por tempo indeterminado<sup>3</sup>.

---

3 O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) se constitui como uma contrapartida aos trabalhadores demitidos sem justa causa. Este funciona através da abertura de uma conta bancária vinculada ao contrato de trabalho, onde no começo de cada mês os empregadores depositam no nome dos empregados, o equivalente a 8% do salário de cada trabalhador. O FGTS representa o total desses depósitos realizados mensalmente, e pode ser sacado pelo trabalhador em determinadas ocasiões.

### *A redemocratização: ampliação de direitos sociais e flexibilizações pontuais*

O período conhecido, no Brasil, como de redemocratização - passado o regime ditatorial de 1964-1985 - significou um novo momento de ampliação dos direitos sociais. A Constituição de 1988 tem um papel de destaque nesse processo, pois foi o meio legal pelo qual se reafirmou o trabalho como um direito social, atrelando o seu acesso à subsistência humana. Contudo, no decorrer da década de 1990 uma série de mudanças foram realizadas, muitas delas sustentando a “modernização” das relações de trabalho, sob o pretexto de que no Brasil a legislação trabalhista oneraria o empregador. Um dos principais argumentos dos empregadores, em prol da flexibilização, é o suposto “custo” que eles teriam com cada trabalhador, entretanto alguns estudos realizados no país, demonstraram que este argumento não se sustentava, dado que a burla da legislação trabalhista se configurou, historicamente, como uma prática recorrente. A esse fator deve se somar a própria dificuldade histórica de fiscalização do trabalho, para garantir o cumprimento da legislação trabalhista. Nesse sentido, burla trabalhista e escassa fiscalização se constituiriam em um ponto favorável ao empregador capitalista (Krein, 2001).

Durante a década de 1990, o Brasil apresentou um certo avanço na flexibilização de direitos trabalhistas, assim como altas taxas de informalidade e de desemprego, e baixos salários. Nesse marco, foram aprovadas novas leis que flexibilizaram o mercado de trabalho, dentre elas algumas alterações no regime jurídico do trabalho, o qual passou a contar com outras modalidades concorrentes com o tipo clássico de trabalho estável e por tempo indeterminado, tais como o contrato por prazo determinado e o contrato por tempo parcial, e outras medidas como a criação do banco de horas e o trabalho aos domingos, no comércio, em turnos ininterruptos.

Por um lado, as alterações implementadas estimularam a remuneração variável de acordo com o tempo de trabalho desempenhado por cada trabalhador; por outro, a criação do banco de horas possibilitou que o empresário capitalista passasse a ajustar a jornada de trabalho de acordo com as demandas da produção.

Durante o primeiro decênio e meio do século XXI, os governos do Partido dos Trabalhadores, com Luis Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff, significaram uma certa guinada, em relação aos processos descritos acima. Tais governos se voltaram para a ampliação das políticas sociais e de distribuição de renda, bem como para a geração de postos de trabalho formais e a valorização do salário mínimo.

Nos governos de Lula verificou-se, de um lado, o fortalecimento da regulação pública do mercado de trabalho. Nesse sentido, cabe enfatizar o aumento no valor real do salário mínimo, a ampliação do seguro desemprego; uma maior formalização do emprego; e a inclusão dos trabalhadores autônomos na seguridade social.

Apesar de haver uma identificação desses governos com os trabalhadores, foi aprovada uma série de leis que vão ao encontro da lógica da flexibilização. Nesse período a flexibilização teria sido direcionada a públicos específicos, tais como trabalhadores atuando sobre a modalidade de pessoa jurídica, micro e pequenas empresas e jovens. Por sua vez, a agenda flexibilizadora nunca teria sido abandonada, nos governos do Partido dos Trabalhadores sob o comando inicial de Lula, especialmente com a elevação da rotatividade laboral e da jornada de trabalho, com maiores contratos atípicos (em comparação com o trabalho clássico estável e formalizado) e com a propagação da remuneração variável.



Quando se observam de perto os anos sob a condução dos governos de Lula, no início do século XXI, conclui-se que o Brasil presenciou transformações significativas no âmbito social (particularmente, com o programa Bolsa Família); na esfera educacional (com acesso de populações historicamente marginadas como pobres e negros, especialmente, ao ensino superior; e com a criação da rede de Institutos Federais – que unificou o ensino técnico e profissional, além da criação de Universidades e a descentralização de polos educacionais em diversos estados do país); na redistribuição de renda (atenuando a desigualdade estrutural histórica); e na política industrial (alavancando diversos setores, como o da indústria naval), entre outras. Cabe destacar que as políticas de maior inclusão social, implementadas por esses governos, estiveram atreladas a um período de crescimento econômico impulsionado pelo aumento das *commodities*, principalmente direcionadas para a China.

Esse projeto teve continuidade com a eleição de Dilma Rousseff, principalmente no seu primeiro mandato (2011-2014) e na sua reeleição, sendo um momento especialmente relevante a aprovação da chamada lei das domésticas, que equiparou os direitos dessas trabalhadoras aos do conjunto da classe trabalhadora brasileira<sup>4</sup>. Entretanto, esse projeto foi interrompido, em agosto de 2016, em razão do impedimento de Dilma Rousseff, por uma coalizão política conservadora.

### ***Impedimento de Dilma Rousseff e mudança política conservadora***

Em final de 2015, o governo de Dilma Rousseff começou a enfrentar o aprofundamento de uma crise econômica no país, em parte explicada pelo encerramento do ciclo virtuoso de expansão das *commodities*. A escolha do ministro da fazenda, após sua reeleição em 2014, surpreendeu a muitos dentro do campo chamado progressista, dado o seu perfil mais liberalizante. Essa mudança redundou na implementação de determinada política fiscal, que modificou as regras<sup>5</sup> para o pagamento do seguro desemprego.

Antes de fevereiro de 2015, o trabalhador tinha o direito ao seguro de desemprego se tivesse trabalhado somente seis meses. A partir de fevereiro do referido ano, o trabalhador precisaria ter trabalhado, pelo menos, doze meses dos últimos dezoito para ter acesso ao benefício. No caso de requerer o pedido do auxílio pela segunda vez, o trabalhador precisaria ter trabalhado nove meses nos últimos doze meses, sendo que antes disso o prazo requerido era de seis meses de trabalho. Além da mudança nas regras para o trabalhador acessar o seguro de desemprego, o aumento de 70% nas tarifas de energia elétrica – depois de uma redução em 20% no ano de 2013, no seu primeiro mandato – e do preço da gasolina, entre outras medidas, confluíram para o aumento da impopularidade da presidente. Deve-se lembrar que a eleição presidencial tinha sido extremamente acirrada e Dilma Rousseff começava, seu segundo mandato, com um eleitorado dividido. Com a popularidade da presidente em franco descenso, uma coalizão política conservadora - encabeçada pelo vice-presidente – retirou ela<sup>6</sup> e o Partido dos Trabalhadores do poder, em 31 de agosto de 2016.

4 Lei complementar nº 150/2015

5 Lei nº 13.134/2015.

6 Com base na Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que define os crimes de responsabilidade fiscal a presidente foi julgada culpada pelo crime de responsabilidade fiscal, popularmente conhecido como “pedaladas fiscais”. A questão versou sobre a criação de créditos suplementares entre 2014 e 2015, sem o aval do Congresso, com o objetivo de garantir que a meta do superávit orçamentário fosse atingida. Todavia, seus direitos políticos não foram cassados, tanto que a mesma se candidatou a senadora nas eleições do presente ano pelo estado de Minas Gerais, ficando em quarto lugar com 15,21% dos votos. Para além do debate jurídico, a análise mais apurada do processo histórico, indica que o que estava em jogo era muito mais que a mudança da cadeira presidencial, isto é, dar um forte giro liberalizante na economia do país, como ficou registrado no período imediatamente posterior.

Depois do *impeachment*, em 2016, tanto a dinâmica do mercado de trabalho quanto a das políticas públicas, começaram a seguir o caminho experimentado nos anos 1990, até mesmo a partir de argumentos muito semelhantes. Voltaram-se, assim, a postular-se argumentos neoliberais, em prol do desenvolvimento econômico e social, como a única alternativa para sair da crise econômica. Meses antes da deposição de Dilma Rousseff, o vice-presidente Michel Temer, em conjunto com seu partido (PMDB), tinha lançado uma proposta denominada “Uma ponte para o futuro” que significava, na prática, substituir o programa de governo em vigência pela instauração de uma agenda neoliberal, a qual tinha como alguns de seus principais pilares a diminuição dos direitos dos trabalhadores, o aumento dos anos de trabalho como condição para acessar o regime previdenciário e medidas de redução dos direitos da população, em relação aos serviços básicos de educação e saúde.

De fato, o governo de Michel Temer implementou uma agenda neoliberal que tinha ficado adormecida, nos anos noventa do século passado, com inspiração no programa “Uma ponte para o futuro”, o qual era desconhecido pela população no momento em que tinha escolhido para a presidência do país a Dilma Rousseff. A partir daí observou-se o retraimento do papel do Estado, através de uma estratégia de desmonte das políticas sociais e de outorgar uma maior margem de atuação para a iniciativa privada, ampliando as possibilidades de privatização de empresas públicas. Com a mudança do papel do Estado e sua diminuição colocada em curso novamente, a partir de 2016, demandas antigas dos empresários passaram a ser atendidas, tais como a diminuição dos “gastos” com os trabalhadores e a ampliação da liberdade para demitir e contratar, entre outras medidas que conferem mais poder aos empregadores diante dos trabalhadores, abalando a já assimétrica relação entre ambos.

Decerto, o processo de flexibilização da legislação não é restrito ao Brasil, ao contrário ele é um dos reflexos da “acumulação flexível”, que se desenvolveu a partir da década de 1970 tanto na Europa quanto nos Estados Unidos. O fato é que essa onda global flexibilizadora - ou seja, a retirada de direitos trabalhistas sob a retórica de “modernização” das relações de trabalho - não se traduziu em geração de postos de trabalho, conforme apregoado pelas vozes neoliberais, nem na década de 1990 nem no decorrer do novo século.

Cabe destacar que a desregulamentação do trabalho não foi um processo dominante, no Brasil do início do século XXI, ainda que não se possa deixar de notar que houve alguns avanços da legislação com tons flexibilizadores, conforme visto anteriormente. Entretanto, até a interrupção do segundo mandato de Dilma Rousseff estas alterações eram pontuais, isto é, não tinham impactos sobre todo o sistema de legislação das relações de trabalho. Todavia, depois de seu impedimento em agosto de 2016, velhas forças tomaram fôlego, agora sobre um novo apelo à modernização trabalhista, assim como se voltaram para o combate aos “gastos” públicos com educação e saúde. Essa pauta foi reinserida na agenda parlamentar através da Proposta de Emenda a Constituição 55 (PEC 55), que previa o estabelecimento de um teto para os gastos públicos. A PEC 55 foi transformada na Emenda Constitucional 95, aprovada pelo Senado Federal e promulgada em 15 de dezembro de 2016, estabelecendo um teto dos gastos públicos por vinte anos, podendo ser revisada depois de dez anos em vigor. O cálculo para as despesas com educação e saúde, aprovado pelo governo Temer, é baseado no índice de inflação do ano anterior. A rigorosidade desta medida legislativa, levada adiante pelo governo Temer e aprovada por uma coalizão política conservadora, atrelada fortemente a interesses empresariais, fica evidenciada em que nem sequer considera o crescimento populacional. A classe trabalhadora, na sociedade brasileira, não apenas não terá uma perspectiva de crescimento



das despesas direcionadas para educação e saúde, durante duas décadas, mas também terá que dividir o mesmo montante de recursos entre um contingente, ano após ano, cada vez maior de seus membros. Em pouco mais de três meses, um programa de contenção radical de gastos sociais, não submetido à avaliação pelo mecanismo eleitoral, se impôs de uma só vez à população. A agenda neoliberal que se instalou no Brasil alterou, desse modo, a própria Constituição Federal de 1988 (considerada avançada em termos de direitos sociais, como já mencionamos), mas também travou uma disputa acirrada com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a qual foi também substancialmente transformada.

O *impeachment* de Dilma Roussef representou o início de uma tendência de liberalização da economia, levada adiante por uma coalizão conservadora que se consolidou no poder do estado. Um novo passo nessa direção, acorde com os interesses capitalistas, ocorreria com a reforma trabalhista, como observaremos a continuação.

### ***A reforma trabalhista: um passo mais na direção à instabilidade e precarização do trabalho***

Em um processo igualmente intenso e veloz, sob o discurso de “modernização” das relações de trabalho e a promessa de geração de milhões de empregos, foi implementada a alteração da estrutura da CLT, através de duas leis. A primeira delas, a Lei nº 13.429, foi aprovada em março de 2017, viabilizando a terceirização das atividades-fim. No Brasil, até então vigorava a Súmula 331 do Supremo Tribunal do Trabalho, a qual não permitia a terceirização das atividades-fim<sup>7</sup>.

Em julho do mesmo ano, a coalizão conservadora no poder conseguiu aprovar no Congresso Nacional a Lei nº 13.467, mais conhecida como Reforma Trabalhista, a qual alterou mais de cem artigos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Cabe notar que a aprovação dessa reforma trabalhista (que poderia ser chamada reforma empresarial, pois foi amplamente defendida pelos setores capitalistas e questionada pelas entidades sindicais) acaba erodindo o sistema de regulação social do trabalho, em vigência no país desde o ano de 1943. Contudo, a desregulamentação não significou necessariamente a extinção de normativas legais. Na verdade, ela passou a validar juridicamente determinados tipos de contratos de trabalho, que até esse momento eram considerados excepcionais.

Trata-se de um processo que regulamenta ou formaliza as exceções em termos de relações de trabalho, tornando-as regra. Nesse sentido, por exemplo, a nova lei regulamentou o trabalho intermitente, conhecido como “contrato zero hora” na Inglaterra, no qual o trabalhador fica à disposição do empregador para desempenhar funções em dias e horários alternados, instituindo, por conseguinte a figura do trabalhador *just in time*. Esse trabalhador passa a ser remunerado de acordo com os períodos em que trabalha e fica a disposição do empregador, em uma situação completa de precariedade e instabilidade.

Com a Reforma Trabalhista foram alteradas as formas de contratação, que agora tendem a ser mais precárias, seja através da terceirização ampla e irrestrita, seja através do contrato intermitente, parcial, autônomo e/ou temporário. Além disso, a flexibilização também afeta a jornada de trabalho já que, por exemplo, a jornada *in itinere* – o tempo de deslocamento entre a residência do trabalhador até o local de trabalho - passou a ser eliminada do cálculo da jornada diária, junto com a legalização da jornada de trabalho

<sup>7</sup> Atividades-fim são aquelas que definem o objetivo pelo qual a empresa se constitui. Por exemplo, a atividade-fim da indústria automobilística é a fabricação de automóveis. As atividades como limpeza, conservação, manutenção, segurança patrimonial, entre outras, se constituem - nessa indústria - como atividade-meio, porque não estão relacionadas diretamente com a respectiva finalidade empresarial.

de doze horas para todos os setores. No que diz respeito à jornada diária de trabalho, as conquistas históricas dos trabalhadores, em diversas partes do mundo, desde a segunda metade do século XIX, passaram a ser ignoradas. Se nas últimas décadas do século XX, assistíamos a reivindicações de uma sociedade de “menos trabalho” (alguns autores falavam, inclusive, do fim do trabalho como categoria chave), no Brasil o que veio a se instalar hoje é o seu reverso: os trabalhadores tenderão a ter uma jornada de trabalho mais extensa junto com uma disponibilidade maior por parte do capital. Ainda, consolidando esse processo, uma outra mudança que traz a Reforma Trabalhista é o parcelamento das férias dos trabalhadores em até três períodos. Desse modo radicalizou-se a tendência de ajustamento do tempo de trabalho do trabalhador à demanda da empresa.

Estabeleceram-se também as condições para o rebaixamento da remuneração dos trabalhadores, o qual poderá ocorrer mediante diversos procedimentos: seja através de cálculos de produtividade, gorjetas, abonos e gratificações, seja pela “livre” negociação dos salários, entre outros. As gorjetas, por exemplo, podem ser apropriadas pelo empregador, o qual passará a administrar a sua divisão entre os trabalhadores. A remuneração variável, via produtividade, abono e gratificações não entra no cálculo salarial, sendo que estes se constituem como incentivos que não geram encargos sociais. Desse modo, eles têm por efeito não só gerar maior instabilidade no valor da força de trabalho, como também acabam por fragilizar o sistema de seguridade social como um todo.

Embora a reforma sindical não tenha sido proposta, até o momento, a reforma trabalhista impactou os sindicatos e sua ação coletiva, através de alterações que enfraquecem o seu poder. Assim, entre as medidas aprovadas se encontra a prevalência do negociado sobre o legislado, e a proscrição da contribuição sindical obrigatória como fonte de financiamento, para manutenção das atividades. No Brasil, até o momento, o sistema de regulação das relações de trabalho tem-se constituído de forma híbrida, de forma que existe a lei e também as convenções coletivas, para pressionar em prol da garantia de direitos existentes ou assegurar a criação de outros. Portanto, ao mudar a prevalência, em favor do que as partes negociam, altera-se o peso da legislação sobre os acordos entre capital e trabalho. A legislação trabalhista, desde seus primórdios, foi um instrumento criado para contrabalançar o poder desigual de capitalistas e trabalhadores. Optar pelo que negociam poderes desiguais é decidir que o mais forte será o que terminará por prevalecer. Trata-se de ampliar o escopo da negociação individual, como se a relação empregado e empregador tivesse um caráter simétrico. Tal mudança contraria a questão da relação assimétrica de poder, base do que foi acordado na CLT e posteriormente assegurado do artigo 7º ao 9º na Constituição da República em 1988. Em termos históricos, representa uma alteração qualitativa nas relações capital-trabalho, cujo impacto é difícil de mensurar no curto prazo, mas que provavelmente redundará em perdas substantivas nas condições materiais e de trabalho do conjunto dos trabalhadores brasileiros. Outra medida aprovada, com a reforma trabalhista, diz respeito aos processos trabalhistas acionados, pelos trabalhadores na justiça do trabalho. Desde que entrou em vigor, os trabalhadores que entrarem com ação requerendo seus direitos, em caso de perda tem que arcar com os custos processuais. Pela norma anterior, assegurada na Constituição Federal, em caso do trabalhador provar que não dispunha de meios financeiros para o pagamento, tinha a possibilidade de obter o benefício da gratuidade.

Exatamente um ano após a entrada em vigor, as promessas trazidas pela reforma trabalhista, até o momento não têm se verificado. Até setembro do presente ano, segundo dados do Ministério do Trabalho, foram gerados 55 mil postos de trabalho entre contratos parciais e intermitentes. Ao passo em que, dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontam que o trabalho sem carteira assinada (trabalho informal)



e o trabalho por conta própria registraram, também até setembro, 1 milhão 186 mil trabalhadores. Por sua vez, 12 milhões trabalhadores relataram ter procurado emprego sem obtê-lo. Esses dados indicam que mesmo os trabalhadores que conseguiram emprego, o fizeram sob condições de contrato precário, em setores como o comércio, com baixos-salários e com um alto índice de rotatividade<sup>8</sup>.

Ademais, dado o ônus ter recaído sobre o trabalhador no caso de litígios trabalhistas, o número de processos caiu significativamente. Entre setembro de 2016 e setembro de 2017, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) recebeu mais de dois milhões e duzentos mil processos, enquanto que de setembro de 2017 até setembro de 2018 esse número não chegou a um milhão e quatrocentos mil processos. A diminuição do número de processos é o reflexo de um cenário negativo ao trabalhador, pois ao mesmo tempo em que o desmotiva para entrar na justiça, reafirma o poder favorável ao empregador.

Em tese esperar-se-ia que a tramitação da reforma trabalhista contasse com um amplo e aprofundado debate para sua aprovação. Mas, muito pelo contrário, a proposta foi aprovada às pressas por uma coalizão política associada aos ditames propostos pelo documento “Uma ponte para o futuro”. Sob o pretexto discursivo de “modernização” das relações de trabalho - com uma reforma, votada e colocada em vigor em sete meses -, serão reduzidos nos próximos anos os direitos dos trabalhadores, assim como os custos do trabalho, aprofundando certamente os traços estruturalmente desiguais da sociedade brasileira.

### ***Conclusões preliminares: perspectivas desalentadoras para os trabalhadores brasileiros ante uma nova mudança de orientação e de governo***

As últimas eleições para presidente, no Brasil, trouxeram uma situação inédita para o país. A partir do 1º de janeiro de 2019 será instalado um projeto político com duas características centrais: uma maior liberalização da economia e um viés fortemente autoritário. A estratégia neoliberal tende a se pautar por um aprofundamento radical, das medidas que foram levadas adiante pelo governo Temer, desde agosto de 2016<sup>9</sup>.

Várias medidas já anunciadas pelo presidente eleito e os dirigentes que estão montando o próximo governo vão nessa direção. A instauração de uma política de corte neoliberal inicia com um plano amplo e irrestrito de privatização de empresas do Estado. Por sua vez, os traços autoritários do modelo têm se manifestado em diversos momentos, tendo seu ápice no final da campanha eleitoral, em Outubro de 2018, quando o então candidato Jair Bolsonaro declarou que o país, com sua eleição como presidente, realizaria uma limpeza (com expulsão e encarceramento de opositores políticos) que nunca se tinha experimentado no país. Mais relevante ainda, para os propósitos deste artigo é a proposta de eliminar o ativismo da sociedade civil e enquadrar juridicamente movimentos sociais como organizações terroristas. Duas das expressões populares mais emblemáticas da história recente do Brasil, como o Movimento sem Terra e o Movimento sem Teto, entrariam dentro dessa caracterização. Nesse sentido, o governo que se instalará

8 FOLHA DE SÃO PAULO. Guedes assumirá funções do Trabalho e aprofundará flexibilização de direitos. 11/11/2018.

9 Em todo este processo não pode ser ignorada a prisão do ex-presidente Lula. O fato de Lula, reconhecido como um representante histórico dos trabalhadores estar preso e, ao mesmo tempo, liderando as pesquisas eleitorais para presidente, no decorrer do ano de 2018, também representou um momento de inflexão à tendência vigente em 2016. Justamente, após ter a candidatura formal impedida, os interesses mais divergentes entre si se aglutinaram e catapultaram, um militar da reserva, Jair Bolsonaro, à presidência, assegurando a continuidade e aprofundamento desse cenário.



no futuro próximo apresenta um forte caráter classista<sup>10</sup> e autoritário. Se o governo de Michel Temer propunha reformas favoráveis aos empresários capitalistas, sob o nome de reforma trabalhista, o governo de Jair Bolsonaro pretende dar continuidade a esse projeto, radicalizando as medidas que prejudicam os trabalhadores. Várias medidas podem ser elencadas que apontam nessa direção, tais como a reforma da previdência que aumenta o número de anos de contribuição, a criação da carteira de trabalho “verde e amarela” (que foi uma proposta defendida na campanha pré-eleitoral) e o papel diminuído do Ministério de Trabalho (órgão criado há oitenta e oito anos).

A nova carteira de trabalho, seria implementada em concomitância com a atual carteira de trabalho (de cor azul), visando se diferenciar dela. Isto é, na nova carteira de trabalho “verde e amarela”, o governo eleito, propõe apenas manter direitos constitucionais, tais como: o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), as férias remuneradas, o décimo terceiro salário, o seguro-desemprego, o aviso-prévio<sup>11</sup>, o repouso semanal e a licença maternidade. A “escolha” dessa nova carteira de trabalho, em tese, estaria destinada aos trabalhadores que estejam ingressando no mercado de trabalho, ou seja, que ainda não constituíram um vínculo empregatício, não podendo trocar de carteira, até mesmo pelo tipo de regime previdenciário ao qual a mesma estaria vinculada. Com esse tipo de carteira o regime de previdência adotado seria o de capitalização, no qual a aposentaria é resultante do quanto o trabalhador conseguiu poupar no decorrer de sua vida. Conforme, Paulo Guedes, futuro ministro da fazenda, a carteira de trabalho antiga (de cor azul) ficaria ligada à CLT, aos sindicatos, assim como à legislação trabalhista que protege o trabalhador e aos encargos concernentes; ao passo que a nova carteira de trabalho (verde e amarela) tenderá a aumentar o número de postos de trabalho. Na prática, o trabalhador renunciará aos seus direitos ou aceitará sua diminuição em troca de supostas remunerações maiores, isto é, menos direitos por maiores rendimentos (como se propõe desde o governo eleito). Um dos efeitos possíveis, caso essa proposta seja levada adiante, é a diminuição, a longo prazo, dos trabalhadores que têm sua vida profissional registrada na carteira de trabalho histórica (azul), que lhe assegura o acesso a direitos, mesmo que profundamente modificados, ou seja, lhe assegura o emprego socialmente protegido. Em nossa interpretação, haverá uma separação, no caso desta alteração for efetivamente chancelada, entre o emprego e o trabalho, ou seja, na medida em que se tenham duas carteiras de trabalho, por um lado, teremos trabalhadores protegidos, e, por outro, trabalhadores com direitos mínimos garantidos. Além disso, esse tipo de “escolha” por parte de trabalhadores jovens que partem de condições desiguais, tenderá provavelmente a aumentar a desigualdade de oportunidades, refletida na dualidade da estrutura do mercado de trabalho, fator que só poderá ser avaliado futuramente.

O Ministério do Trabalho, que tem oitenta e oito anos de funcionamento, foi criado, como em tantos outros países, para dar mais força ao lado fraco da relação capital-trabalho. O governo eleito não expressa o menor constrangimento em diminuir seu papel, chegando a cogitar sua eliminação em nome da produtividade. No momento que escrevemos este artigo há uma grande incerteza sobre o seu futuro próximo, tanto pode ficar subordinado a outros organismos do estado como pode ser extinto. Se em um primeiro momento, com o governo de Michel Temer, tratava-se da diminuição dos

10 Cabe mencionar também que, no segundo turno das eleições registrou-se, em diversas regiões do Brasil, a pressão de donos de empresas para que os trabalhadores votassem no candidato Bolsonaro. Um regime de terror foi instalado, dentro das instalações de muitas empresas, que instava a votar no referido candidato sob o discurso de medo de que não haveria mais emprego, caso ele não fosse eleito.

11 Notificação obrigatória, do empregador ou do empregado, quando um deles deseja rescindir o contrato de trabalho, sem justa causa. A reforma trabalhista também incidiu sobre o mesmo, tornando-o mais flexível, mas por questões de espaço não desenvolvemos aqui este tema.



direitos trabalhistas, agora o trabalhador ficará com menos referências, dentro da máquina de Estado, em relação ao encaminhamento de suas reivindicações. Cabe destacar que o Ministério de Trabalho não só trata das regulações sociais entre capital e trabalho, visando uma maior equilíbrio, fiscaliza também questões como a segurança e a saúde do trabalhador, a propagação do trabalho escravo e do trabalho infantil (presentes ainda em diversas partes do Brasil), e trata também da política de salário mínimo, a qual garante um patamar básico de sobrevivência para o trabalhador. No governo de Bolsonaro a incumbência de fiscalização do Ministério do Trabalho ficará, certamente, em uma nova nebulosa de imprevisibilidade.

Um projeto neoliberal cru se instalou, no Brasil, desde agosto de 2016, e promete se aprofundar em um futuro bem próximo. Ele tende, no que diz respeito ao tema deste artigo, a reduzir o custo do trabalho e gerar mais lucros para as empresas. A reforma trabalhista não só trouxe uma maior complacência com modelos que acentuam o trabalho atípico, desmontando aquilo que foi criado historicamente de formalização do emprego desde o Estado, também avançou decisivamente sobre o poder sindical. A eliminação da contribuição obrigatória dos trabalhadores para os sindicatos representa um golpe forte para seu agir coletivo. Por sua vez, a eventualidade de ter que arcar com os custos dos processos judiciais, deixa os trabalhadores em uma situação de maior fragilidade. Os trabalhadores parecem, de alguma forma, se encontrar atordoados por mudanças drásticas que se processaram em forma vertiginosa. Tudo ocorre como se não estivessem preparados para enfrentar um domínio tão expressivo do capital.

Aos poucos consolida-se uma sociedade do trabalho fragmentada que fica desarmada diante de um poder econômico e político que parece ter se apropriado, com uma vontade nunca antes vista, da maquinaria estatal. Só desse modo pode ser explicada a proposta - até pouco tempo inconcebível - de diminuição drástica ou mesmo extinção do Ministério do Trabalho. Se as propostas, que analisamos aqui, se concretizarem, tenderá a se configurar cada vez mais um modelo de desregulação irrestrita das relações de trabalho. Não parecem ser tendências alvissareiras para os trabalhadores os tempos que se avizinham no Brasil.

### *Referencias*

- ANTUNES, R. (2018) O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital. 1. Ed. São Paulo: Boitempo.
- ARAÚJO, S. M. de; BRIDI, M. A.; MOTIM, B. (2009). Ensinar e aprender Sociologia. São Paulo: Contexto, 2009.
- BRASIL. Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm) Fecha de consulta: 11/11/2018.
- BRASIL. Lei complementar 150, de 1º de junho de 2015. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/LEIS/LCP/Lcp150.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/LCP/Lcp150.htm) Fecha de consulta: 11/11/2018
- \_\_\_\_\_. Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950. Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L1079.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L1079.htm) Fecha de consulta: 11/11/2018

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.134/2015. Altera as Leis no 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego e o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), no 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o seguro-desemprego para o pescador artesanal, e no 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social; revoga dispositivos da Lei no 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e as Leis no 7.859, de 25 de outubro de 1989, e no 8.900, de 30 de junho de 1994; e dá outras providências. Disponível: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13134.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13134.htm) Fecha de consulta: 11/11/2018

\_\_\_\_\_. Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Disponível: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm) Fecha de consulta: 11/11/2018

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017. Altera dispositivos da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13429.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13429.htm) Fecha de consulta: 11/11/2018

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e as Leis nos 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm) Fecha de consulta: 11/11/2018

BLOG GUIA TRABALHISTA. Atividade Fim x Atividade Meio. 02/09/2016. Disponível em: <https://trabalhista.blog/2016/09/02/atividade-fim-x-atividade-meio/> Fecha de consulta: 11/11/2018.

CESIT. (2017) Contribuição crítica à Reforma Trabalhista. Campinas.

DAL MOLIN, N. (2009) Sindicato e Estado no Brasil: o sindicalismo no período populista e o novo sindicalismo. Porto Alegre: Nova Prova.

D'AVILA, A. P. F. (2014). Pop management jornalístico e espírito do capitalismo: os cadernos de emprego no jornal Zero Hora (2012/2013). Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pelotas. Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Brasil, Pelotas.

\_\_\_\_\_. (2018) Sob o signo do desenvolvimento: apogeu e crise do Polo Naval e offshore de Rio Grande e suas implicações para o trabalho. Tese de Doutorado. Universidade Federal do Paraná. Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Brasil, Curitiba.

FILGUEIRAS, V.; BISPO, B.; COUTINHO, P. (2018) A reforma trabalhista como reforço a tendências recentes no mercado de trabalho. In: Dimensões críticas da reforma trabalhista no Brasil. KREIN, José Dari; GIMENEZ; Denis Maracci, SANTOS; Anselmo Luis dos. (Organizadores). Campinas, SP: Curt Nimuendajú. 1. Ed.

FOLHA DE SÃO PAULO. Guedes assumirá funções do Trabalho e aprofundará flexibilização de direitos. 11 de nov. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol>



com.br/mercado/2018/11/guedes-assumira-funcoes-do-trabalho-e-aprofundara-flexibilizacao-de-direitos.shtml Fecha de consulta: 11/11/2018.

HARVEY, D. (2000) Condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. São Paulo: Edições Loyola.

KREIN, J. D. (2001) A reforma no sistema de relações de trabalho no Brasil. In: O aprofundamento da flexibilização das relações de trabalho no Brasil nos anos 90. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Economia Social e do Trabalho. Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Economia.

KREIN, J. D., SANTOS, A. L. dos; NUNES, B. T. (2012) Trabalho no Governo Lula: avanços e contradições. In: Texto para Discussão. IE/UNICAMP, Campinas, n. 201.

SANTOS, R. S. P.; RAMALHO, J. R. (2018) A situação do trabalho no Brasil. In: La situación laboral en algunos países de América Latina. CLACSO, Jul/Sep, 2018.

SOUTO MAIOR, J. L. (2018). A “CLT de Temer” (& Cia. Ltda.) 15/07/2017. Disponível em: <https://www.jorgesoutomaior.com/blog/a-clt-de-temer-cia-ltda> Fecha de consulta: 11/11/2018

